



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

O XIII — N.º 135

DISTRITO FEDERAL

SABADO, 11 DE OUTUBRO DE 1958

## CONGRESSO NACIONAL

### Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se no Palácio da Câmara dos Deputados, nos dias 15 — 16 — 21 — 22 — 23 — 24 — 29 e 30 de outubro, 4 — 5 — 6 — 11 — 12 — 13 — 18 e 19 de novembro, 2 — 3 — 4 e 9 de dezembro do ano em curso, às 21 horas, conhecerem dos vetos presidenciais aos projetos de leis abaixo especificados:

| Data    | PROJETO N.º |        | EMENTA                                                                                                                                                                                                       |         | PROJETO N.º |        | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------|-------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | Câmara      | Senado |                                                                                                                                                                                                              |         | Câmara      | Senado |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 15 out. | 3.930-53    | 82-57  | Regula a contagem de tempo de serviço para os paraquedistas militares.                                                                                                                                       | 4 nov.  | 2.249-57    | 126-58 | Altera dispositivos da Legislação do Imposto de Consumo.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 15 out. | 117-55      | 124-57 | Cria taxa especial para propaganda do café no exterior.                                                                                                                                                      | 5 nov.  | 1.006-56    | 27-58  | Inclui nas funções de extranumerário mensalista das tabelas únicas do Ministério da Marinha os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução, das Escolas de Aprendizes Marinheiros e Escolas Técnicas Profissionais e dá outras providências.                                                    |
| 15 out. | 2.158-56    | 233-57 | Dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.                                                                                                                  | 5 nov.  | 1.497-56    | 306-56 | Transfere para o Ministério da Educação e Cultura, o Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública.                                                                                                                                                                |
| 16 out. | 1.239-56    | 201-57 | Assegura aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, com exercício de atividade estritamente policial, prisão especial, aposentadoria aos 25 anos de serviço e promoção "post mortem".      | 6 nov.  | 3.285-57    | 94-58  | Fixa vencimentos de juizes e membros do Ministério Público e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                       |
| 21 out. | 2.620-57    | 142-57 | Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.                                                                                                                              | 12 nov. | 2.234-57    | 84-58  | Cria o Fundo Portuário Nacional, a Taxa de Melhoramentos dos Portos e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                              |
| 21 out. | 1.546-56    | 50-57  | Cria, no Ministério da Educação e Cultura, o Quadro Especial do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.                                                                                               | 18 nov. | 916-56      | 102-58 | Estende aos contínuos e serventes dos órgãos autárquicos e paraestatais da União, assim também compreendidas as Estradas de Ferro e Empresas de Navegação incorporadas ao Patrimônio da União e do Serviço Público Federal, as disposições dos arts. 1.º e 3.º da Lei n.º 1.721, de 4 de novembro de 1952. |
| 22 out. | 382-55      | 293-56 | Dispõe sobre as condições para admissão de nacionais e estrangeiros ao exercício de atividade remunerada no país e sobre a abolição do registro policial de estrangeiros.                                    | 18 nov. | 2.450-57    | 30-53  | Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00 para socorrer as vítimas da explosão de Gramacho, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e do incêndio em Guaratinguetá, Estado de São Paulo.                                                            |
| 22 out. | 1.375-56    | 25-58  | Efetiva nos postos de graduação e agrega aos respectivos quadros os oficiais graduados da ativa das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências. | 19 nov. | 1.181-56    | 92-57  | Reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências.                                                                                                                                                       |
| 23 out. | 1.966-56    | 194-56 | Cria o Fundo de Marinha Mercante e dá outras providências.                                                                                                                                                   | 2 dez.  | 476-55      | 101-56 | Dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                  |
| 23 out. | 1.439-51    | 92-56  | Ampara os militares e civis que tenham servido em fábricas, usinas, arsenais e estabelecimentos do país que estiveram sob regime militar no período da guerra.                                               | 3 dez.  |             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 28 out. | 883-51      | 70-57  | Dispõe sobre aposentadoria dos servidores civis que trabalhem em estabelecimentos industriais da União que fabricam munições e explosivos.                                                                   | 4 dez.  |             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 28 out. | 2.270-57    | 6-58   | Altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.                                                                                                                   | 9 dez.  |             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 29 out. | 3.939-58    | 75-58  | Estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957.                                           |         |             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 30 out. | 2.217-56    | 74-58  | Fixa os efetivos dos oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra e dá outras providências.                                                                                                            |         |             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

Senado Federal, 10 de outubro de 1958. — Apolônio Sales, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

# SENADO FEDERAL

## Mesa

**Presidente** — João Goulart (Vice-Presidente da República).

**Vice-Presidente** — Senador Apúlio Sales.

1.º **Secretário** — Senador Lúcio Mele.

2.º **Secretário** — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º **Secretário** — Senador Victorino Freire.

4.º **Secretário** — Senador Domingos Vellasco.

1.º **Suplente** — Senador Mathias Olympio.

2.º **Suplente** — Senador Prisco dos Santos.

## Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

**Líder:** Filinto Múler.

**Vice-Líderes:**

Gaspar Veloso.

Lima Guimarães.

Gilberto Marinho.

Lameira Bittencourt.

## Da Minoria

**Líder:** João Villasboas.

**Vice-Líder:** Rui Palmeira.

## Dos Partidos

### DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

**Líder:** Filinto Múler.

### DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

**Líder:** Lima Guimarães.

**Vice-Líderes:**

Mourão Vieira.

Saúdo Ramos.

### DA UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL

**Líder:** João Villasboas.

**Vice-Líder:** Rui Palmeira.

### DO PARTIDO REPUBLICANO

**Líder:** Atílio Vivacqua.

### DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

**Líder:** Reginaldo Cavalcanti.

**Vice-Líder:** Lino de Mattos.

### DO PARTIDO LIBERTADOR

**Líder:** Novais Filho.

## Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.

Cunha Mello.

Freitas Cavalcanti.

Victorino Freire.

Domingos Vellasco.

Mathias Olympio.

Prisco dos Santos.

**Secretário** — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

## ASSINATURAS

### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 50,00 Semestre ..... Cr\$ 20,00

Ano ..... Cr\$ 96,00 Ano ..... Cr\$ 76,00

Exterior

Ano ..... Cr\$ 136,00 Ano ..... Cr\$ 109,00

### FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Exterior

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

### Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.

Daniel Krieger — Vice-Presidente.

(1) Gilberto Marinho.

Benedito Valadares.

Gaspar Veloso.

Ruy Carneiro (2).

Argemiro de Figueiredo.

Lima Guimarães.

Rui Palmeira.

Atílio Vivacqua.

Jorge Maynard.

(1) Substituído temporariamente pelo Senador João Villasboas.

(2) Substituído temporariamente pelo Senador Lameira Bittencourt.

**Secretário** — Odenegues Gonçalves Leite.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

### Comissão de Economia

Carlos Lindenberg — Presidente (1).

Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Alô Guimarães (2).

Mendonça Clark.

Lima Teixeira (3).

Alencastro Guimarães.

Argemiro de Figueiredo.

Juracy Magalhães (4).

Líneu Prestes.

(1) Lameira Bittencourt.

(2) Gilberto Marinho.

(3) Lima Guimarães.

(4) Mario Motta.

**Secretária:** Ily Rodrigues Alves.

Reuniões — Terças-feiras às 10 horas.

### Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.

Públio de Mello — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Mem de Sá.

Saúdo Ramos.

Ezequias da Rocha (1).

Reginaldo Fernandes.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.

**Secretário:** Diva Gallotti.

Reuniões — Sextas-feiras às 10,30 horas.

### Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.

Vivado Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianna.

Lima Guimarães.

Onofre Gomes (1).

Paulo Fernandes.

Daniel Krieger (2).

Carlos Lindenberg.

Mathias Olympio.

Fausto Cabral.

Juracy Magalhães.

Julio Leite.

Onon Mayer.

Lino de Mattos.

Novais Filho.

Aure Moura Andrade.

Suplentes

Gaspar Veloso.

Atílio Vivacqua.

Líneu Prestes.

Mem de Sá.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Rui Palmeira.

**Secretário:** Renato de Almeida Chermont.

Reuniões — Sextas-feiras, às 10 horas.

### Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha —

Presidente (1).

2 — Sebastião Archer — Vice-

Presidente.

3 — Públio de Mello.

4 — Rui Palmeira.

5 — Saúdo Ramos (2).

(1) Substituído, temporariamente pelo Senador Ribeiro Casado.

(2) Substituído, temporariamente pelo Senador Francisco Gallotti.

(3) Substituído, temporariamente pelo Senador Mourão Vieira.

**Secretária** — Cecília de Resende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

### Comissão de Relações Exteriores

João Villasboas — Presidente.

Georgino Avelino.

Sernades Filho — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Benedito Valadares.

Lourival Fontes (4).

Gomes de Oliveira.

Rui Palmeira (3).

Moura Andrade.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Atílio Vivacqua.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Teixeira.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.

(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Guimarães.

**Secretário:** J. B. Castelo Branco.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas.

### Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.

Alô Guimarães — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.

Ezequias da Rocha.

Vivado Lima.

**Secretária:** Diva Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas.

### Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

(1) Lameira Bittencourt.

Primo Beck (2).

Lino de Mattos.

Walcemar Santos.

Sylvio Curvo.

João Arruda.

Armando Rodrigues.

(1) Substituído pelo Sr. Ribeiro Casado.

(2) Substituído pelo Sr. Mourão Vieira.

Reunião — Quartas-feiras, às 10 horas.

**Secretário** — Pedro de Carvalho Müller.

### Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.  
 Calado de Castro — Vice-Presidente.  
 Pedro Ludovico.  
 Loreira Filho.  
 Alencastro Guimarães.  
 Elvio Curvo (1).  
 Jorge Maynard.  
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.  
 Secretária: Romilda Duarte.  
 Reunções — Quartas-feiras, às 17h

### Comissão de Serviço Público Civil

Risco dos Santos — Presidente.  
 Gilberto Marinho — Vice-Presidente.  
 Al Vianna.  
 Belardo Jurema.  
 Calado de Castro.  
 Neves da Rocha.  
 Mem de Sá.  
 Secretária: Ily Rodrigues Alves.  
 Reunções — Quintas-feiras, às 18h

### Comunicações e Obras Públicas

#### Comissão de Transportes,

Jorge Maynard — Presidente.  
 Neves da Rocha — Vice-Presidente.  
 Valdemar Santos.  
 Coimbra Bueno.  
 Ivoais Filho (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.  
 Secretária: Maria Oberubina Costa.  
 Reunções — Quartas-feiras, às 18h

### Comissões Especiais

#### Comissão de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.  
 Georgino Aveirino — Vice-Presidente.  
 Atílio Vivacqua — Relator.  
 Filinto Müller.  
 Secretário: José da Silva Lisboa.  
 Reunções — Quartas-feiras,

#### Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.  
 Mem de Sá — Vice-Presidente.  
 Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.  
 Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.  
 Almeida Bittencourt.  
 Francisco Arruda — Secretário

### Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.  
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.  
 Atílio Vivacqua — Relator.  
 Alberto Pasqualini (1).  
 Lino de Mattos.  
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primo Beck.

Reunções — Quintas-feiras.  
 Secretário: Sebastião Veiga

#### Comissão de Estudos do Projeto do Edifício destinado ao Senado Federal em Brasília.

Cunha Mello — Presidente.  
 Francisco Gallotti — Vice-Presidente.  
 Gilberto Marinho.  
 Coimbra Bueno (1).  
 Jorge Maynard.  
 Mourão Vieira.  
 Isaac Brown — Consultor Técnico.  
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.  
 Reunções — Quartas-feiras, às 16h  
 Secretário — Alva Lillo Rodrigues.

#### Comissão de Consolidação das Leis do Trabalho Senadores

Lima Teixeira — Presidente.  
 Ruy Carneiro.  
 Argemiro de Figueiredo.  
 Kerginaldo Cavalcanti.  
 Othon Mäder.  
 Ernani Sátiro — Vice-Presidente.  
 Aarão Steinbruch — Relator Geral.  
 Tarso Dutra.  
 Jefferson Aguiar.  
 Cunha Mello — Presidente.  
 Moura Fernandes.  
 Licurgo Leite.  
 Lourival de Almeida.  
 Raimundo Brito.

#### Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1 — Benedito Valadares — Presidente.  
 2 — Othon Mäder — Vice-Presidente.  
 3 — Atílio Vivacqua.  
 4 — Jorge Maynard.  
 5 — Lima Teixeira.  
 Secretária: Cecília de Rezende Martins.

#### Comissão Especial de Estudo da Polít. de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.  
 Fernandes Távora — Vice-Presidente.  
 Gaspar Veloso — Relator Geral.  
 Mourão Vieira.

### Francisco Gallotti.

Gilberto Marinho.  
 Atílio Vivacqua.  
 Frederico Nunes.  
 Primo Beck.  
 Assessor — Tomaz Pompeu Accion.  
 Secretário — Odenegus Gonçalves Leite.

#### Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1. de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.  
 Lima Guimarães — Vice-Presidente.  
 Gilberto Marinho.  
 Ruy Carneiro.  
 Saulo Ramos.  
 Gaspar Veloso.  
 Lourival Pontes.  
 Calado de Castro.  
 Alvaro Adolpho.  
 Alô Guimarães.  
 Moreira Rêgo.  
 Argemiro de Figueiredo.  
 João Villasboas.  
 Daniel Krieger.  
 Mem de Sá.  
 Lino de Mattos.

#### Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.  
 Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.  
 Gustavo Capanema — Relator.  
 Afonso Arinos — Relator.  
 Blac Pinto.  
 Batista Ramos.  
 Arnaldo Carneiro.  
 Filinto Müller.  
 Ary Vianna.  
 Cunha Mello.  
 Coimbra Bueno.  
 Juracy Magalhães.  
 Bernardes Filho.

#### Comissão Mista incumbida de sugerir medidas legislativas que regulem a organização político-administrativa, legislativa e judiciária da futura Capital da República.

##### SENADORES

Cunha Mello — Presidente.  
 Gilberto Marinho.  
 João Villasboas.

##### DEPUTADOS

Brasílio Machado Neto — Vice-Presidente.  
 Adauto Lucio Cardoso.  
 João Machado.  
 Secretário — Mécio dos Santos Andrade.  
 Auxílio — Alva Lillo Rodrigues.

### Atas das Comissões Comissão de Segurança Nacional

1-3

#### (2.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23-2-1958) (CONVOCAÇÃO EXTRA-ORDINÁRIA)

As 16 horas do dia 23-2-1958, na Sala das Comissões sob a presidência do Sr. Onofre Gomes, presentes os Srs. Calado de Castro, Alencastro Guimarães, Sá Tinoco, Sylvio Curvo, Pedro Ludovico e Jorge Maynard, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Calado de Castro que emite pareceres favoráveis aos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara, número 129-57, que cria cargo isolado de provimento efetivo, no Magistério do Exército;

Projeto de Lei da Câmara, número 6-57, que altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra;

Projeto de Decreto Legislativo, número 31-57, que aprova o ato do Sr. Presidente da República que determina a intervenção federal por sessenta dias, no Estado de Alagoas, nos termos do Decreto n.º 42.260, de 14 de setembro de 1957;

e, ainda o Projeto de Lei da Câmara, n.º 238-57, que inclui no programa de primeira urgência de que trata o art. 21 da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, e 67, do Decreto-lei n.º 8.463 de 27 de dezembro de 1945, os trechos Goiânia-Itapirata da BR 14, Campina Verde-Cuiabá da BR 31 e Campinho-Porciúnculo da BR 47 constantes do Plano Rodoviário Nacional.

Os pareceres são por unanimidade aprovados.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, Secretária da Comissão, a presente Ata que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### (2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1958)

As 16 horas do dia 11 de maio de 1958, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Onofre Gomes, presentes os Srs. Calado de Castro, Jorge Maynard, Moreira Filho, Alencastro Guimarães e Mário Motta, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixa de comparecer, com causa justificada, o Sr. Pedro Ludovico.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior o Sr. Presidente distribui:

— Ao Sr. Calado de Castro o Projeto de Lei da Câmara, n.º 58, de 1958 que inclui no Serviço de Saúde da Aeronáutica, no posto de 2.º Tenente, as Enfermeiras que integram a Força Aérea Brasileira, durante as operações de guerra na Itália.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Calado de Castro que relata, favoravelmente, o Projeto de Lei da Câmara, n.º 74 de 1958, que fixa os efetivos dos Oficiais dos Corpos da Marinha de Guerra e dá outras providências.

O parecer do relator é aprovado, unanimemente, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Ro-

milha Duarte, Secretária, a presente Ata que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 3.ª REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 9-7-58

As 16 horas do dia 9 de julho de 1958, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Onofre Gomes, presentes os Srs. Senadores Caiado de Castro, Pedro Ludovico, Jorge Maynard, Alencastro Guimarães e Sá Tinoco, reuniu-se a Comissão de Segurança Nacional.

É lida e, sem debates, aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, o Sr. Presidente procede à seguinte distribuição:

— ao Sr. Pedro Ludovico, o Projeto de Lei da Câmara n. 81-58, que considera como ocorrida em serviço a morte do Major Rubens Florentino Vaz, para os fins de pensão, montepio e mais vantagens dos militares;

— ao Sr. Caiado de Castro, os Projetos de Lei da Câmara, ns. 82-58 que restabelece a Polícia Militar do Território do Acre e dá outras providências, e 31-58, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal;

Redistribuindo, ainda, o Sr. Presidente ao Sr. Caiado de Castro os Projetos de Lei da Câmara n. 210-58 que considera de utilidade pública os grêmios e clubes de subtenentes e Sargentos das classes armadas; o de Lei do Senado, n. 45-56, que altera a redação da letra b do art. 82, da Lei de Promoção de Oficiais (Lei número 2.657, de 1.º de dezembro de 1945) e prescreve medidas relativas à execução dessa alteração;

— ao Sr. Alencastro Guimarães o Projeto de Lei da Câmara n. 115-56, que restabelece a equivalência entre os Cursos de Formação de Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros ao Curso de Comandante de Pelotão (Seção do Exército).

Inicialmente, usa da palavra o Sr. Caiado de Castro que apresenta parecer favorável, com emendas, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 31-58, que regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para o exercício de mandato legislativo federal.

A Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do relator.

A seguir, o Sr. Pedro Ludovico oferece parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara, n. 81-58, que considera como ocorrida em serviço a morte do Major Rubens Florentino Vaz, para os fins de pensão, montepio, meio soldo e mais vantagens estabelecidas no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Acentua o relator, em suas razões contrárias à proposição, que a própria redação do projeto é bastante defeituosa, pois ali se vincula, de maneira imprópria, os benefícios que se pretende dar aos herdeiros do Major Rubens Florentino Vaz ao Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, quando, na realidade, o Código nada contém, a respeito.

Diz mais que, o único artigo desse diploma onde se trata do assunto é o 2.º, mas, no que tange à pensão especial, reporta-se ao Decreto-lei, número 3.269, de 14 de maio de 1941. De sorte que, tal como está redigido, o projeto careceria de objeto, para analisá-lo, ter-se-ia de elaborar um substitutivo. Ademais, outro óbice se antepõe à medida, e a nosso ver mais sério e decisivo, que diz respeito ao fato de não haver, até hoje, um só caso em que o falecimento de militar, por acidente fora do serviço, ha-

ja sido considerado como se em serviço o fôsse.

Finalizando, aduz o Sr. Pedro Ludovico que, se aprovado o projeto, tal favor valeria como perigoso precedente e poderia redundar em consequências imprevisíveis para o hierárquico público.

A Comissão, após prolongados debates, aprova, contra o voto do Sr. Alencastro Guimarães, o parecer do relator.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião lavrando eu, Romilda Duarte, Secretária da Comissão a presente ata que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 4.ª REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 22-8-1958

As dezasseis horas do dia 22 de agosto de 1958, sob a presidência do Senhor Onofre Gomes, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Caiado de Castro, Alencastro Guimarães, Jorge Maynard — Mário Mota e Moreira Filho, reuniu-se a Comissão de Segurança Nacional.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Senhor Caiado de Castro, os Projetos:

de Lei da Câmara, n. 88, de 1958 que dispõe sobre a inatividade dos militares da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos remanescentes da extinta Polícia Militar do Território do Acre e dá outras providências;

de Lei da Câmara n. 85, de 1958 que doa ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros imóveis e terrenos situados no Distrito Federal, pertencentes ao Patrimônio da União;

de Lei da Câmara n. 26, de 1958 que assegura promoção ao posto de 2.º Tenente, aos Aspirantes a Oficial e Sargentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, diplomados e que venham a diplomarse com o Curso da Escola para Sargentos dessa Corporação e dá outras providências;

de Lei da Câmara n. 100, de 1958 que altera o artigo 28 da Lei número 2.657, de 1.º de setembro de 1955, que regula as promoções dos Oficiais do Exército;

de Lei da Câmara n. 37, de 1957 que modifica o artigo 1.º da Lei 2.343, de 25 de novembro de 1954, que estabelece o posto a que devem ser promovidos os alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva vitimados por acidentes na instrução e no serviço, e dá outras providências.

de Lei do Senado n. 37, de 1957 que reverte ao Serviço Ativo do Exército, Oficiais de Intendência que passaram à reserva de 1.ª classe, em vista de não terem sido cumpridas disposições da Lei n. 9.120, de 2 de abril de 1946;

de Lei do Senado n. 12, de 1958, que dá nova redação ao inciso 3.º do artigo 15 do Decreto-Leg. número 3.695, de 6 de fevereiro de 1958.

Redistribuindo ainda, o Senhor Presidente, ao Senador Moreira Filho, o Projeto de Lei da Câmara n. 82, de 1958, que restabelece a Polícia Militar do Território do Acre e dá outras providências.

A seguir o Senhor Mário Motta apresenta parecer ao Projeto de Lei do Senado n. 20-56, que dispõe sobre as promoções dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal que anteriormente havia sido enca-

minhado à Comissão de Contribuição e Justiça, pelo seu primeiro relator Senador Sylvio Curvo, o qual consultara aquele órgão sobre a constitucionalidade da criação de cargo de Coronel, em vista do que dispõe o artigo 67 § 1.º e 2.º da Constituição Federal. Em virtude, porém, de informações colhidas pela Comissão, o novo relator, reexaminando o projeto, conclui pela sua aprovação apresentando, entretanto, ao artigo 2.º da proposição, na parte em que inclui o posto de Coronel, a emenda de n. 10-C, que melhor regula a matéria em lide. É aprovado por unanimidade o parecer do Senador Moreira Filho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Romilda Duarte, Secretária da Comissão a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 5.ª REUNIAO ORDINARIA REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1958

As 16 horas do dia 11 de setembro de 1958, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Onofre Gomes, presentes os Srs. Caiado de Castro, Jorge Maynard, Moreira Filho, Alencastro Guimarães e Mário Motta, reuniu-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixa de comparecer, com causa justificada, o Sr. Pedro Ludovico.

O Sr. Presidente, após a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Caiado de Castro o Projeto de Lei da Câmara n.º 93, de 1957, que regula o exercício do Magistério Superior da Marinha.

Com a palavra o Sr. Caiado de Castro oferece parecer favorável, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 26, de 1958, que assegura promoção ao posto de 2.º Tenente aos Aspirantes a Oficial e Sargentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, diplomados ou que venham a diplomarse, com o curso da Escola para Sargentos dessa Corporação, e dá outras providências.

A Comissão aprova por unanimidade o parecer do relator.

Ainda, o Sr. Caiado de Castro emite parecer favorável, concluindo pela apresentação de 2 emendas ao Projeto de Lei do Senado, n.º 37, de 1957, que manda reverter ao serviço ativo do Exército Oficiais de Intendência que passaram à reserva de 1.ª classe em vista de não terem sido cumpridas disposições da Lei n.º 9.120, de 2 de abril de 1946.

O seu parecer é aprovado.

O Sr. Presidente concede, e a palavra ao Sr. Moreira Filho oferece parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 82, de 1958, que restabelece a Polícia Militar do Território do Acre, e dá outras providências.

Aduz o relator em seu parecer o projeto deve ser rejeitado seguintes principais motivos, e tos pelo Sr. Ministro da Justiça visto sobre a matéria em causa que assim se manifestou:

a) o projeto é inconstitucional, cria cargos e aumenta vencimento iniciativa exclusiva do Sr. Presidência da República por força do disposto no art. 67, § 2.º, da Constituição;

b) embora o art. 2.º do projeto disponha que a transformação das funções da Série Funcional de G da Territorial em graduações e postos da Polícia Militar será feita aumento de despesas, o art. 4.º tende aos futuros integrantes e incorporação as leis e regulamentos vigora na Polícia Militar do Distrito Federal, dentre os quais se inclui o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e outros diplomas legais pertinentes à inatividade, que virá acarretar considerável aumento de numerário;

c) não é aconselhável a transformação de funcionários civis em militares sujeitos a regime jurídico todo em todo dessemelhantes, e que se confie a guarda de nossas fronteiras à Polícia Militar, de vez essa atribuição compete às Forças Armadas, constituídas, essencialmente, do Exército, da Marinha e Aeronáutica, cabendo àquela organização a segurança interna e a manutenção da ordem;

d) aliás, o Exército já providenciou a instalação da 4.ª Companhia de Fronteiras com vistas à situação em tela; e,

e) se conveniente fôsse o projeto deveria dispor sobre a criação de Polícias Militares em todos os Territórios Federais, excetuando, apenas, de Fernando Noronha, porquanto todos estão situados em fronteiras nacionais.

A Comissão, após longos debates aprova o parecer do Sr. Moreira Filho.

Nada mais havendo a tratar, e encerra-se a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, Secretária da Comissão, a presente Ata, que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## ATA DA 119.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1958

PRESIDENCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

### Sumário

#### DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Paulo Adami: Reorganização dos Escritórios Consulares do Brasil no exterior.  
Senador Atílio Vivacqua: Homenagens à memória do Gal. Lino Machado.

#### MATERIAS VOTADAS

##### Requerimentos:

— n.º 369, do Sr. Parifal Barroso, solicitando a criação de uma Comissão Especial com o fim de estudar os problemas consequentes da seca no Nordeste do País. (Aprovado)  
— n.º 370, do Sr. Atílio Vivacqua e outros Srs. Senadores, solicitando homenagem à memória do Gal. Lino Machado. (Aprovado).  
— n.º 371, do Sr. Alberto Pasqualini, de prorrogação de licença. (Aprovado).

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Waldemar Santos — Leonidas Meilô — Onofre Gomes — Reginaldo Fernandes — Apolônio Salles — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Jorge Maynard — Lourival Fontes —

Neves da Rocha — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ary Viana — Moreira Filho — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Paulo Abreu — Domingos Vellasco — Frederico Nunes — Othon Mader — Alô G. Amarães — Gomes da Oliveira — Francisco Gallotti — (33).

#### O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º da conta do seguinte

#### Expediente

AVISO — Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, como segue:

Aviso n.º 388/GM:

Em 30 de setembro de 1953.

Senhor Primeiro Secretário.

Em resposta ao seu ofício n.º 406, de 10 de julho último, transmiro a V. Exa., por cópia, as informações prestadas pela Rede Ferroviária Federal S. A., em atenção ao Requerimento n.º 293-58 do Senador Alencastro Guimarães.

Reitero a V. Exa. meus protestos de elevada estima e consideração. — Lúcio Meira.

N.º 596.PR.58

Re: 40.00.16

Rio, 2-9-58.

Exmo. Sr.

Almirante Lúcio Martins Meira  
Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas

Ministério da Viação e Obras Públicas

Nesta

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Em obediência ao despacho proferido no ofício n.º 403 de 10-7-58, dirigido a V. Ex.ª pelo Exmo. Sr. Senador Cunha Mello, 1.º Secretário do Senado Federal e relativo ao requerimento n.º 293-58 do Exmo. Senhor Senador Alencastro Guimarães, tenho a grata satisfação de informar o seguinte:

1 — Pergunta aquela digno senador em que condições tem sido observado o que dispõem os Decretos números 3.590 e 2.003, de 11-1-39 e 3-2-40, nas Estradas de Ferro incorporadas à Rede Ferroviária Nacional, (sic) relativamente à concessão de passes aos respectivos servidores inativos.

2 — Preliminarmente, respondemos de modo sucinto: os referidos Decretos estão sendo observados nas condições da lei que, atualmente, rege a R.F.F.S.A., e, conseqüentemente, o assunto.

3 — De fato, dispõe o artigo 31 da Lei n.º 3.115 de 16-9-57:

“A R.F.F.S.A. não fará nenhum transporte gratuito ou com abatimento, salvo de seu pessoal, nos termos de seu regulamento, excetuando-se de autoridades que forem indicadas em lei e dos membros do Congresso Nacional.”

4 — Fala disposição supra ficaram, pois, revogadas de um modo geral, todas as leis e decretos anteriores, inclusive os Decretos ns. 3.590 e 2.003.

5 — No entanto, ficou a Rede autorizada a continuar concedendo transportes gratuitos ou com abatimento a seu pessoal nos “termos do seu regulamento.” Essa autorização, porém, pelo que determinam os artigos 15 e 16 do meso diploma legal, tornou-se em obrigação, já que nos mesmos foram garantidos aos servidores das estradas incorporadas todos os direitos, prerrogativas e vantagens concedidos pela legislação anterior.

6 — Para exato cumprimento da lei a R.F.F.S.A. expediu a Circular n.º 97-DC-57, de 11-12-57, que em seus vários itens relacionou e disciplinou todos os casos legais de concessão de transportes de seu pessoal, gratuitos ou com abatimento, discriminados no Decreto n.º 3.590, único regulamento em vigor existente.

7 — Assim é que, a dita Circular revigorou os artigos 1.º, letras a, b e c e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, 5.º, letras a e b, 19.º e seguintes do Decreto em questão: procurando, dessa maneira, cumprir as determinações dos artigos 31, 15 e 16 da Lei número 3.115.

8 — A Circular n.º 97-DC-57 se generaliza outras. Todavia, nessa matéria, quanto ao nosso pessoal ficava concluída; apenas, mais recentemente, a 28-8-57 enviou-se a Circular n.º 25-DC-58 na qual a título de equidade foram concedidos a cada uma das pessoas da família dos aposentados e aos pensionistas, 12 (doze) passes por ano, com 75% de abatimento, atendendo-se ao solicitação por várias entidades associativas e sindicais de ferroviários.

9 — Acrescenta-se ao exposto que, por ter a R.F.F.S.A., pela Resolução n.º 6 de 11-12-57 declarado em vigor o Regulamento Geral dos transportes e vindo o artigo 219 deste último substituir o artigo 27 do Decreto n.º 3.590, não ficaram também desamparados os filhos dos ferroviários em idade escolar, quanto ao seu transporte.

10 — Dessa forma, numa análise ligeira, e podemos afirmar que, muito embora revogado, o Decreto número 3.590, de 11-1-39 vem sendo observado por esta Rede, quanto a parte concreta do presente pedido de informações.

11 — No que diz respeito ao Decreto n.º 2.003 de 3-2-50 que, apenas, elevou de 50% para 75% o abatimento previsto no artigo 30 do Decreto n.º 3.590, abatimento (esse que se não refere ao nosso pessoal e sim ao das estradas administradas pelos estados ou por particulares, podemos afirmar que o mesmo sendo cumprido, apesar de revogado, mas por outra forma.

12 — Em obediência ao artigo 59 do Decreto n.º 36.552 de 2-12-54, que regulamentou a Contadoria Geral de Transportes, estamos concedendo aos ferroviários e aos demais servidores de Todas as Empresas inscritas na C.G.T. e as suas famílias, 75% de abatimento. Para tanto expedimos as Circulares ns. 8-DC-58 de 10-2-58 e 12-DC-58 de 14-3-58.

Anexando a esta um exemplar de cada Circular mencionada, é o que nos cumpre informar para a superior consideração. Na oportunidade apresentamos a V. Ex.ª os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente — Renato de Azevedo Felo, Presidente.

Anexo: Circulares 97-DC-57, 8-DC-58, 12-DC-58 e 24-DC-58.

#### REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

N.º 97 — Circular — DC-57.

Ref. 40.00.12.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1957.

Para conhecimento e aplicação imediata dessa Superintendência, envio as normas abaixo e que se referem à concessão ao pessoal de transporte gratuito, ou com abatimento, nas Estradas de Ferro que integram a Rede Ferroviária Federal S. A. e aprovados pela sua Diretoria na reunião do dia 11 de dezembro de 1957.

1. Terão direito a transporte gratuito:

a) os Diretores e Chefes de Departamento da Rede Ferroviária S. A. e os demais Diretores das estradas de ferro do país, em regime de reciprocidade;

b) os empregados da R.F.F.S.A., e os das próprias estradas quando em objeto de serviço e bem assim as pessoas de suas famílias, quando viajarem por motivo de molestia devidamente comprovada. O direito destes últimos não se estende a viagem em trens de subúrbios e de pequeno percurso;

c) os empregados quando removidos por conveniência de serviço, suas famílias e criados, estendida, neste caso, a concessão de bagagem de mudança, na qual incluem os animais domésticos que possuírem;

d) os empregados acidentados;

e) os empregados e as pessoas de suas famílias, quando terminada a molestia, regressarem às suas residências das viagens realizadas para a cura da mesma molestia;

f) os filhos dos empregados, menores de 18 anos que comprovadamente frequentam fábricas e oficinas mantidas ou subvencionadas pelas próprias estradas, para aprendizagem irremunerada.

2. Terão direito a transporte com 75% de abatimento:

a) os empregados da Rede Ferroviária Federal S. A., os das estradas, bem com os membros de suas famílias, nos casos não compreendidos nas letras “b)” e “c)” do item 1) supra;

b) os empregados aposentados;

c) os empregados de outras estradas do país, em regime de reciprocidade.

3. Para efeito de concessão de transporte nos casos acima indicados, consideram-se como pessoas da família dos empregados as abaixo indicadas, desde que vivam em companhia deles, sejam por eles mantidas e constem seus nomes das fichas de declaração de família: — cônjuges, filhos, pais, mães, enteados e tutelados menores de 20 anos, irmãos de qualquer idade e irmãs, enteadas e tuteladas solteiras.

4. Até o dia 15 de dezembro de cada ano deverão os empregados comunicar, em documento assinado de próprio punho, à Superintendência da estrada onde estejam servindo, os nomes das pessoas de suas famílias com direito à gratuidade ou abatimento de passagem, ficando obrigados a promover as necessárias retificações até 15 dias depois de ocorrerem os fatos que as determinarem. Ficarão os empregados responsáveis pela exatidão das declarações que fizerem, sendo que, quando não souberem ou não puderem escrever, deverão prestar as declarações em presença de superior hierárquico, o qual lançará no documento a sua assinatura com a consignação do motivo por que o faz. Serão

suspeitos e, na reincidência, demitidos, os funcionários que por dolo comprovado, incluírem nas declarações, ou nelas deixarem permanecer, nomes outros que não os de pessoas de sua família.

5. Os passes aqui mencionados serão nominais, devendo seus portadores, sempre que exigido em viagem, fazer prova de identidade.

6. Os passes concedidos com gratuidade ou abatimento não dão direito a viagens em trens de luxo ou extra-rápidos.

7. Os abatimentos serão concedidos sobre os preços das passagens simples de ida e volta. Não incidirão, porém, sobre os preços das passagens calculadas pela tarifa de subúrbio ou de veraneio, salvo no caso da letra “a)” do item 2, supra, nem sobre o das acomodações especiais, tais como cabines, leitos e poltronas.

8. Caberá às Superintendências casar a facilidade de requisitar transportes gratuitos, ou com abatimento, de todos aqueles que indevidamente e fizeram, sem prejuízo das indenizações devidas às estradas, no valor de preço integral do transportes efetuados.

9. Cada qual dos empregados admetido terá direito à gratuidade, ou a abatimento de passagem para si ou família, nas estradas onde servirém.

10. A R.F.F.S.A. emitirá cartões de “passes livres” anuais com direito a viagens em trens de luxo ou extra-rápidos em todas as estradas que a integram, para uso exclusivo dos seus Diretores, Chefes de Departamento, Diretores das Estradas de Ferro e membros do Congresso Nacional.

#### REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA

Circular n.º 3-DC-58.

Ref. 40.00.16.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1958.

Ilmo. Sr.:

1. Considerando que todas as Estradas de Ferro, componentes da Rede Ferroviária Federal S. A., são filiadas à Contadoria Geral de Transportes (C. G. T.), cuja criação, autorizada pela Lei n.º 4.793 de 7-1-24, foi efetivada pelo Decreto n.º 16.511, de 25-6-24 e cuja organização e regulamento foram estabelecidos, sucessivamente, pelos Decretos n.º 1.977, de 24-9-37 e 38.522, de 2-12-51 atualmente em vigor;

2. Que pelo artigo 2.º § 2.º do Regulamento da C. G. T., a simples filiação importa compromisso de rigorosa observância das suas normas;

3. — que referido Regulamento constitui o Convênio Geral de Tráfego Múltiplo entre as empresas de transportes filiadas;

4. — que pelo artigo 31 do mesmo, podem se inscrever na C. G. T., isoladamente ou em grupo, as empresas de transporte ferroviário, rodoviário, aéreo ou aquático ou de qualquer outra modalidade, ficando integradas no Convênio Geral de Tráfego Múltiplo com todos os direitos e obrigações dele constantes;

5. — que, pelo artigo 59, ainda do mencionado Regulamento, todas as Empresas filiadas são obrigadas a conceder passes com 75% de abatimento sobre os preços singelos de ida e volta, aos funcionários das outras Empresas pertencentes ao convênio;

6. — que, ainda pelo mesmo artigo, essa regalia se estende aos funcionários da Contadoria Geral de Transportes, resolvemos e comunicamos.

par conhecimento dessa Superintendência, o seguinte:

7 — nas mesmas condições e restrições das Circulares 97-DC-57 e 4-DC-58, têm direito a transporte com 75% de abatimento, em todas as Estradas da R. F. F. S. A.:

a) os funcionários das Empresas Fluviais de Navegação, filiadas a C. G. T. e pessoas de suas famílias;

b) os funcionários da Contadoria Geral de Transportes e pessoas de suas famílias.

Atenciosamente — Antônio de Almeida Neves — Diretor Comercial.

#### REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA

Circular n.º 12-DC-53:

Ref. 40.03.16.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1958.

Ilmo. Sr.:

Senhor Superintendente:

1 — Considerando que todas as Estradas de Ferro, componentes da Rede Ferroviária Federal S. A., são filiadas a Contadoria Geral de Transportes (C. G. T.), cuja criação, autorizada pela Lei n.º 4.973, de 1-1-24, foi efetivada pelo Decreto n.º 18.511, de 25-6-24 e cuja organização e regimento foram estabelecidos, sucessivamente, pelos Decretos ns. 1.977, de 24-9-37 e 36.522, de 2-12-54, atualmente em vigor;

2 — que pelo artigo 2.º § 2 do Regulamento da C. G. T. a simples filiação importa compromisso de rigorosa observância das suas normas;

3 — que referido Regulamento constitui o Convênio Geral de Tráfego Mútuo, entre as empresas de transportes filiadas

4 — que pelo artigo 31 do mesmo, podem se inscrever na C. G. T., isoladamente ou em grupo, as empresas de transporte ferroviário rodoviário, aéreo ou aquático ou de qualquer outra modalidade, ficando integradas no Convênio Geral de Tráfego Mútuo, com todos os direitos e obrigações dele constantes;

5 — que pelo artigo 59, ainda do mencionado Regulamento, todas as Empresas filiadas são obrigadas a conceder passes com 75% de abatimento sobre os preços singelos ou de ida e volta, aos funcionários das outras Empresas pertencentes ao convênio e pessoas de suas famílias;

6 — resolveu a Diretoria da Rede Ferroviária Federal S. A. em aditamento a Circular 8-DC-53 em sua reunião do dia 26 de fevereiro de 1958, o seguinte:

Têm direito a transporte com 75% de abatimento, em todas as estradas que compõem a R. F. F. S. A.; nas mesmas condições e restrições das Circulares 97-DC-57 e 4-DC-58:

a) os funcionários do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e as pessoas de suas famílias;

b) os funcionários e empregados das Estradas de Ferro filiadas a Contadoria Geral de Transportes e as pessoas de suas famílias.

Atenciosamente — Antônio de Almeida Neves — Diretor Comercial.

#### REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Ref. 40-00-16.

Circular 25-DC-58.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1958.

Ilmo. Sr.

Prezado Senhor:

Considerando que, pelo artigo 15 da Lei n.º 3.113, de 16-3-57, aos servido-

res das ferrovias de propriedade da União e por ela administradas, qualquer que seja a sua qualidade — funcionários públicos e servidores autárquicos ou extranumerários, amparados, ou não, pelo artigo 23 e pelo parágrafo único do art. 18, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou pelas Leis ns. 1.711, de 28-10-1952 (art. 261) e 2.284 de 9-8-54, ficaram garantidos todos os direitos, prerrogativas e vantagens que lhes eram assegurados pela legislação em vigor;

2. que, pelo artigo 16 da mesma Lei, ao pessoal das estradas de Ferro da União, em regime especial, foram assegurados todos os direitos, prerrogativas e vantagens que lhes eram garantidos pela legislação e pelas condições vigentes na data da publicação da mencionada Lei;

3. que, em 20-8-58, a Diretoria da mencionada Lei;

3. que, em 20-8-58, a Diretoria da R. F. F. S. A. em sua 55.ª Reunião, tendo em vista os requerimentos de várias entidades associativas e sindicais de ferroviários, assim o decidiu pela DD-74-58.

Fica V. S.ª autorizada a fornecer 12 (doze) passes por ano, com 75% de abatimento, a cada um dos membros das famílias dos apresentados e aos pensionistas das estradas incorporadas à R. F. F. S. A. nos termos dos itens 3, 4, 5, 6 e 7 da Circular n.º 97-DC-57 de 11-12-57 e da Circular n.º 4-DC-58 de 9-1-58;

b) a conceder idênticas regalias aos servidores das estradas que mantiverem com a R. F. F. S. A. regime de reciprocidade e nelas estiverem nas mesmas condições.

Atenciosamente — Antônio de Almeida Neves, Diretor Comercial.

Ao Requerente

#### OFÍCIO:

Do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, n.º 764, nos seguintes termos:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
Rio de Janeiro, D.F. Em 8 de outubro de 1958.

PR-O-Of. 764

Senhor Presidente:

De acordo com a Resolução n.º 6.050, de 7 do corrente mês, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que sejam efetuadas, no Anexo Orçamentário da Justiça Eleitoral para o exercício de 1959, as 9 (nove) emendas juntas, 8 das quais decorrentes da aplicação das Leis ns. 3.085, 3.385, 3.402 e 3.422, respectivamente, de 29 de dezembro de 1956, 9 de maio, 12 de junho, 20 de junho e 10 de julho do ano em curso e a última resultante de alterações que se verificaram na dotação referente a Salário-Família de servidores do Quadro da Secretaria deste Tribunal Superior Eleitoral, após a apresentação de sua proposta orçamentária.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — F. Rocha Lagoa, Presidente.

#### PODER JUDICIÁRIO

##### EMENDA N.º

Despesas Ordinárias  
Verba 1.0.00 — Custeio  
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil  
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação pela prestação de serviço eleitoral 0.4 — Justiça Eleitoral.  
Onde se lê:

01 — Tribunal Superior Eleitoral ..... 450.000,00  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais

02.01 — Alagoas ..... 2.151.200,00  
02.02 — Amazonas ..... 1.365.000,00  
02.03 — Bahia ..... 2.257.200,00  
02.04 — Ceará ..... 5.286.400,00  
02.05 — D. Federal ..... 3.174.000,00  
02.06 — Esp. Santos ..... 2.164.000,00  
02.07 — Goiás ..... 4.039.800,00  
02.08 — Maranhão ..... 503.470,00  
02.09 — Mato Grosso ..... 1.995.000,00  
02.10 — Minas Gerais ..... 14.373.600,00  
02.11 — Pará ..... 2.594.400,00  
02.12 — Paraíba ..... 3.517.600,00  
02.13 — Paraná ..... 4.277.000,00  
02.14 — Pernambuco ..... 6.184.600,00  
02.15 — Piauí ..... 2.863.600,00  
02.16 — Rio de Janeiro ..... 4.450.400,00  
02.17 — R. G. Norte ..... 2.597.200,00  
02.18 — R. G. Sul ..... 7.362.000,00  
02.19 — Sta. Catarina ..... 2.732.000,00  
02.20 — São Paulo ..... 11.215.000,00  
02.21 — Sergipe ..... 1.766.400,00

##### Leia-se:

01 — Tribunal Superior Eleitoral ..... 900.000,00  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais  
02.01 — Alagoas ..... 2.399.200,00  
02.02 — Amazonas ..... 1.673.800,00  
02.03 — Bahia ..... 5.762.000,00  
02.04 — Ceará ..... 5.590.400,00  
02.05 — D. Federal ..... 3.558.000,00  
02.06 — Esp. Santos ..... 4.288.800,00  
02.07 — Goiás ..... 823.470,00  
02.08 — Maranhão ..... 2.584.000,00  
02.09 — Mato Grosso ..... 14.623.200,00  
02.10 — Minas Gerais ..... 2.888.400,00  
02.11 — Pará ..... 3.863.200,00  
02.12 — Paraíba ..... 5.181.000,00  
02.13 — Paraná ..... 6.488.600,00  
02.14 — Pernambuco ..... 3.353.600,00  
02.15 — Piauí ..... 4.744.800,00  
02.16 — Rio de Janeiro ..... 2.848.400,00  
02.17 — R. G. Norte ..... 7.970.000,00  
02.18 — R. G. Sul ..... 3.492.000,00  
02.19 — Sta. Catarina ..... 11.579.000,00  
02.20 — São Paulo ..... 2.134.400,00  
02.21 — Sergipe

##### Justificação

As modificações propostas decorrem do disposto no artigo 16, da Lei 3.414, de 20 de junho de 1958.

#### PODER JUDICIÁRIO

##### EMENDA N.º

Despesas Ordinárias  
Verba 1.0.00 — Custeio  
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil  
Subconsignação 1.1.25 — Gratificação de representação  
04 — Justiça Eleitoral.  
Onde se lê:

01 — Tribunal Superior Eleitoral ..... 18.000,00  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais  
02.01 — Alagoas ..... 6.000,00  
02.02 — Amazonas ..... 6.000,00  
02.03 — Bahia ..... 6.000,00  
02.04 — Ceará ..... 6.000,00  
02.05 — D. Federal ..... 6.000,00  
02.06 — Esp. Santos ..... 6.000,00  
02.07 — Goiás ..... 6.000,00  
02.08 — Maranhão ..... 6.000,00  
02.09 — Mato Grosso ..... 6.000,00  
02.10 — Minas Gerais ..... 6.000,00  
02.11 — Pará ..... 6.000,00  
02.12 — Paraíba ..... 6.000,00  
02.13 — Paraná ..... 6.000,00  
02.14 — Pernambuco ..... 6.000,00  
02.15 — Piauí ..... 6.000,00  
02.16 — Rio de Janeiro ..... 6.000,00  
02.17 — R. G. Norte ..... 6.000,00  
02.18 — R. G. Sul ..... 6.000,00  
02.19 — Sta. Catarina ..... 6.000,00  
02.20 — São Paulo ..... 6.000,00  
02.21 — Sergipe ..... 6.000,00

##### Leia-se:

01 — Tribunal Superior Eleitoral ..... 72.000,00  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais  
02.01 — Alagoas ..... 36.000,00  
02.02 — Amazonas ..... 36.000,00  
02.03 — Bahia ..... 36.000,00  
02.04 — Ceará ..... 36.000,00  
02.05 — D. Federal ..... 36.000,00  
02.06 — Esp. Santos ..... 36.000,00

02.07 — Goiás ..... 36.000,00  
02.08 — Maranhão ..... 36.000,00  
02.09 — Mato Grosso ..... 36.000,00  
02.10 — Minas Gerais ..... 36.000,00  
02.11 — Pará ..... 36.000,00  
02.12 — Paraíba ..... 36.000,00  
02.13 — Paraná ..... 36.000,00  
02.14 — Pernambuco ..... 36.000,00  
02.15 — Piauí ..... 36.000,00  
02.16 — Rio de Janeiro ..... 36.000,00  
02.17 — R. G. Norte ..... 36.000,00  
02.18 — R. G. Sul ..... 36.000,00  
02.19 — Sta. Catarina ..... 36.000,00  
02.20 — São Paulo ..... 36.000,00  
02.21 — Sergipe ..... 36.000,00

##### Justificação

Os autos propostos são destinados a atender no exercício de 1959, à melhoria de gratificação de representação dos Presidentes dos Tribunais Superior e Regionais Eleitorais, no termos do artigo 17, da Lei 3.414, de 20-6-58.

#### PODER JUDICIÁRIO

##### EMENDA N.º

Despesas Ordinárias  
Verba 1.0.00 — Custeio  
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil  
Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos  
04 — Justiça Eleitoral.  
Onde se lê:  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais  
06 — Espírito Santo — Cr\$ ..... 2.944.800,00  
Leia-se:  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais  
06 — Espírito Santo — Cr\$ ..... 3.044.400,00

##### Justificação

A Lei n.º 3.385 de 9-5-58 criou um cargo classe H acrescentando a despesa anual de Cr. 99.600,00.

#### PODER JUDICIÁRIO

##### EMENDA N.º

Despesas Ordinárias  
Verba 1.0.00 — Custeio  
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil  
Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos  
04 — Justiça Eleitoral.  
Onde se lê:  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais  
14 — Pernambuco — Cr\$ ..... 5.157.600,00  
Leia-se:  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais  
14 — Pernambuco — Cr\$ ..... 7.522.800,00

##### Justificação

O aumento proposto decorre do disposto na Lei 3.402 de 12-6-58 que reestabeleceu o Quadro do Tribunal em força.

#### PODER JUDICIÁRIO

##### EMENDA N.º

Despesas Ordinárias  
Verba 1.0.00 — Custeio  
Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil  
Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos  
04 — Justiça Eleitoral.  
Onde se lê:  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais

17 — Rio Grande do Norte — Cr\$ 2.944.803,00.

Leia-se:

02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

17 — Rio Grande do Norte — Cr\$ 3.591.203,00.

Justificação

A Lei n.º 3.422, de 10-7-58 reestruturou o Quadro do Tribunal em causa.

#### PODER JUDICIÁRIO

EMENDA N.º

Despesas Ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consiguação 1.1.00 — Pessoal Civil. Subconsiguação 1.1.15 — Gratificação de função.

04 — Justiça Eleitoral.

Onde se lê:

02. — Tribunais Regionais Eleitorais.

14 — Pernambuco — Cr\$ ..... 90.000,00.

Leia-se:

02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

14 — Pernambuco — Cr\$ ..... 240.000,00.

Justificação

O aumento proposto decorre do disposto na Lei 3.402 de 12-6-58 que reestruturou o Quadro do Tribunal em foco.

#### PODER JUDICIÁRIO

EMENDA N.º

Despesas Ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consiguação 1.1.01 — Pessoal Civil. Subconsiguação 1.1.15 — Gratificação de função.

04 — Justiça Eleitoral.

Onde se lê:

02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

17 — Rio Grande do Norte. — Cr\$ 52.800,00.

Leia-se:

02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

17 — Rio Grande do Norte — Cr\$ 108.000,00.

Justificação

A Lei n.º 3.422, de 10-7-58 reestruturou o Quadro do Tribunal em foco acarretando o aumento proposto.

#### PODER JUDICIÁRIO

EMENDA N.

Despesas Ordinárias

Verba 1.0.00 — Custeio

Consiguação 1.5.00 — Serviço de Terceiros

Subconsiguação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.

04 — Justiça Eleitoral

Onde se lê:

02 — Tribunais Regionais Eleitorais

04 — Ceará ..... Cr\$ 499.200,00

Leia-se:

02 — Tribunais Regionais Eleitorais

04 — Ceará ..... Cr\$ 514.000,00

Justificação

O aumento verificado tem explicação na Lei do Inquilinato que ma-

iorou até 300% os aluguéis dos prédios destinados a fins comerciais, repartições, etc. ainda no ano de 1957. O aumento que se propõe foi objeto de Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, no decorrer do exercício de 1957, que aprovou medidas concernentes à melhoria das instalações do T.R.E., em decorrência do que, foi solicitada suplementação de verba para 1958.

#### PODER JUDICIÁRIO

EMENDA N.

Despesas Ordinárias  
Verba 1.0.00 — Custeio

#### SALARIO-FAMILIA

| Funcionários                        | Número de dependentes |
|-------------------------------------|-----------------------|
| <b>Entraram:</b>                    |                       |
| Dr. Geraldo da Costa Manso .....    | 5                     |
| Jorge da Costa Faria .....          | 6                     |
| Maria Augusta da Rocha Mendes ..... | 2                     |
| Flávio Lindoso de Miranda .....     | 2                     |
| Jacy Porfírio da Silva .....        | 2                     |
| Joaquim Peixoto Monteiro .....      | 1                     |
| Shyrlei Barros Gomes .....          | 1 + 19                |
| <b>Sairam:</b>                      |                       |
| Dr. Jayme de Assis Almeida .....    | 4                     |
| Manuel Fausto dos Santos .....      | 1 — 5                 |
| <b>Total .....</b>                  | <b>+ 14</b>           |

NOTA: Torna-se necessária a suplementação da rubrica em ..... Cr\$ 42.000,00, conforme a seguinte demonstração:  
Cr\$ 250,00 x 12 meses x 14 dependentes = Cr\$ 42.000,00.  
Em 3 de outubro de 1958. — Maria Augusta Flores, Oficial Judiciário.

A Comissão de Finanças.

#### Resolução n.º 142, de 1958

NÚMERO DE ORDEM NA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 349

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, § 1.º, e 87, II da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2.249, de 1957 (no Senado, n.º 136, de 1958), que altera dispositivos da legislação do imposto de consumo, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que pass. a expor.

Com efeito, no atual contexto econômico, em que o Governo se empenha na política de contenção de despesas, a fim de combater os vultosos "deficits" decorrentes da execução orçamentária — e, interessado, por outro lado, em fortalecer a receita pública para enfrentar o financiamento dos empreendimentos essenciais ao desenvolvimento do País — não lhe seria lícito aprovar, em leis tributárias, dispositivos que venham seriamente a arrecadação federal.

Consiguação 1.1.00 — Pessoal Civil. Subconsiguação 1.1.14 — Salário-Família.

04 — Justiça Eleitoral

Onde se lê:

01 — Tribunal Superior Eleitoral Cr\$ 495.000,00

Leia-se:

01 — Tribunal Superior Eleitoral Cr\$ 537.000,00

Justificação

A nomeação de novos funcionários e a inclusão de outros beneficiários, fez com que a margem prevista inicialmente se revelasse insuficiente, conforme demonstração anexa.

indefinição do estampilhamento direto, trouxe ao Tesouro Nacional arrecadação que quase duplicou a anterior, realizada por guia, demonstrando que era vultosa a sonegação ensejada pelo antigo regime de incidência.

Se o artigo em referência for convertido em lei, deixarão de ser carregados para os cofres públicos cerca de Cr\$ 750.000.000,00, tendo em vista a arrecadação de 1957; e com esta rubrica orçamentária, com sensível acréscimo, conta a lei de metas para o exercício vindouro.

E nem seria omissiva a exclusão do café industrializado do rol dos produtos tributados, quando ali permanecem outros produtos essenciais à alimentação, como o sal, o açúcar refinado, etc.

Por outro lado, a alteração proposta no artigo 2.º do projeto em referência, guardando o mesmo índice percentual preceituado na lei n.º 2.974, de 1956, estabelece novas bases de incidência.

Essas bases, embora proporcionando aumento na arrecadação do tributo, não correspondem às necessidades orçamentárias. Se na vigência da atual tabela houver aumento de preço dos cigarros, a deslocação de um nível de incidência para o imediatamente superior ocasionará, concomitantemente, um aumento na arrecadação do imposto de consumo, na ordem de Cr\$ 2.500.000.000,00 a Cr\$ ..... 3.000.000.000,00.

Entretanto, esse aumento, com a adoção da tabela oferecida no projeto, será bem menos expressivo, pois é calculado em apenas Cr\$ 800.000.000,00 a Cr\$ 1.000.000.000,00.

Frete a esses elementos, verificase a que a Fazenda Nacional deixaria de arrecadar cerca de ..... Cr\$ 2.000.000.000,00 anuais, quantia ponderável de que carece o organismo para o seu equilíbrio.

Contra, portanto, os interesses da Fazenda Nacional, a dispensa de renda tão vultosa, máxime tendo-se em vista que os índices percentuais apresentados são inferiores aos da Lei n.º 1.748, de 1952.

Quanto ao art. 3.º, cumpre assinalar que a modificação nele visada constitui inovação que se pretende incluir em disposição que vem pre-valorando, há muitos anos, na lei tributária e se, por um lado, atende a respeitáveis interesses de determinadas indústrias maiores, dos grandes centros por outro, exporia a Fazenda Nacional a riscos decorrentes das dificuldades que o preceito, formulado de modo genérico, como se acha, dá-lhe "gosto" no tocante à necessária fiscalização. Não será demasiado afirmar que, ante o reduzido número dos agentes do fisco, incumbidos muitas vezes de zelar pela observância da lei em vários municípios, a medida transformaria-se em fonte de fraudes e danos para o Erário. O Governo, todavia, em eventual reforma futura da lei específica, não terá dúvidas em dar abrigo a uma maior maleabilidade na redação do art. 3.º, inciso 4.º da atual Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, de maneira que o favor da coligação possa vir a ser outorgado, em cada caso, pela Autoridade Administrativa competente — a Diretoria das Rendas Internas — depois de examinadas as peculiaridades e necessidades das indústrias interessadas, em consonância, aliás, com o que já subsiste para a concessão de benefícios outros — selagem reduzida de vinhos compostos, isenção para pneumáticos e máquinas de ar, quando vendidas diretamente por empresas montadoras de au-

O art. 1.º do referido, projeto suprima a tributação do imposto de consumo sobre o café torrado e moído. Fundamentou-o a persuasão de que este benefício de ordem fiscal, contribuindo para o barateamento do produto no mercado nacional, estimularia o seu consumo interno, providência que aproveitaria a solução da crise surgida com o recesso do comércio internacional.

Segundo tem iterativamente demonstrado a experiência, a supressão do imposto de consumo sobre determinada mercadoria em nada afeta o seu nível de preços, mormente quando atinge produtos de procura inelástica. Assim aconteceu com a manteiga, o queijo, o açúcar cristal, o leite em pó de procedência estrangeira, quando foram declarados isentos do imposto. A tributação do consumo, expressa em alíquotas reduzidas, é o elemento pouco significativo no preço das utilidades, razão por que o afastamento deste ônus não traz, como consequência, o barateamento do produto, aproveitando em realidade ao fabricante ou comerciante que o incorpora aos seus lucros.

A cobrança do imposto de consumo sobre o café torrado e moído, pela

temíveis, etc. (Tabela A, alínea III, letra h das "Isenções" e Tabela D, alínea XXI, Nota 2ª).

O mesmo aspecto acima focalizado, de inovação que requer detido exame de suas repercussões para que possa ser acolhida, torna desaconselhável o disposto no art. 4.º do projeto. A embalagem e os envoltórios sempre compuseram o valor dos produtos, sobre o qual incide o imposto de consumo, muito especialmente no sistema *ad valorem*. Além do mais, a alteração em apreço constituiria exceção a regra geral e abriria precedente a reivindicações da mesma natureza, em favor de outros produtos, sem fazer nas possibilidades de fraudes decorrentes de sua adoção.

No tocante ao art. 5.º, é inaceitável a norma ali prevista, que objetiva restringir o controle fiscal das mercadorias de procedência estrangeira, especialmente aos documentos e comprovatórios de sua entrada no País, extinguindo o certificado de desembaraço aduaneiro, instituído pela Lei n.º 2.974, de 26 de novembro de 1946.

O certificado de desembaraço aduaneiro visa a dois fins primordiais: 1) Deixar sob o controle da repartição a tradição da mercadoria, desde o importador direto até o consumidor final, abrangendo todos os possíveis negociantes intermediários. Com tal medida se conseguirá evitar o expediente, que a própria Comissão Parlamentar de Inquérito apurou — da colação de firmas "testas de mercadorias" para lançar no mercado produtos contrabandeados e, que, desaparecendo rapidamente, impossibilitam a identificação de procedência dos produtos

por elas vendidos. 2) Dar ao comerciante e honesto a segurança de que as mercadorias por eles compradas têm origem legal, tranquilizando-o quanto a futuras investigações fiscais.

Notória é a prática de contrabandistas que se munem de documentação idônea para determinados lotes de mercadorias, através de importação ou arrematação regulares, para com a mesma justificar a venda de produtos clandestinamente introduzidos no País. Se o controle fiscal se restringir tão somente aos documentos de importação comprovatórios da entrada da mercadoria, será-lhe fácil eludir a fiscalização, apresentando para mercadorias idênticas, mas de origem ilegal a mesma documentação.

Para o seguro controle fiscal, a investigação deve estender-se ao levantamento do estoque, apuração das aquisições no mercado interno, confronto de preços, quantidades e qualidades, verificação das vendas e pesquisa de outros elementos indicadores de fraude, controle que o dispositivo praticamente impediria.

Ademais, a prática tem demonstrado que a execução desta medida de controle oferece resultados satisfatórios, aconselhando-se mesmo a sua ampliação a outros produtos.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1958. — Juscelino Kubitschek.

## PROJETO VETADO

Senado Federal

Altera dispositivos da legislação do imposto de consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Pica isento do imposto de consumo o café torrado ou moído.

Art. 2.º A alteração Décima Terceira da Lei n.º 2.974, de 26 de novembro de 1956, passará a ter a seguinte redação:

### DÉCIMA TERCEIRA

2

Cigarros com base no preço de venda no varejo, marcado pelo fabricante ou importador, por unidade

|                           |            |            |           |
|---------------------------|------------|------------|-----------|
| até o preço de            | Cr\$ 4,00  | Cr\$ 4,00  | Cr\$ 1,80 |
| de mais de Cr\$ 4,00 até  | Cr\$ 4,50  | Cr\$ 4,50  | Cr\$ 2,25 |
| de mais de Cr\$ 4,50 até  | Cr\$ 5,00  | Cr\$ 5,00  | Cr\$ 2,50 |
| de mais de Cr\$ 5,00 até  | Cr\$ 5,50  | Cr\$ 5,50  | Cr\$ 2,75 |
| de mais de Cr\$ 5,50 até  | Cr\$ 6,00  | Cr\$ 6,00  | Cr\$ 3,00 |
| de mais de Cr\$ 6,00 até  | Cr\$ 6,50  | Cr\$ 6,50  | Cr\$ 3,25 |
| de mais de Cr\$ 6,50 até  | Cr\$ 7,00  | Cr\$ 7,00  | Cr\$ 3,50 |
| de mais de Cr\$ 7,00 até  | Cr\$ 7,50  | Cr\$ 7,50  | Cr\$ 3,75 |
| de mais de Cr\$ 7,50 até  | Cr\$ 8,00  | Cr\$ 8,00  | Cr\$ 4,00 |
| de mais de Cr\$ 8,00 até  | Cr\$ 8,50  | Cr\$ 8,50  | Cr\$ 4,25 |
| de mais de Cr\$ 8,50 até  | Cr\$ 9,00  | Cr\$ 9,00  | Cr\$ 4,50 |
| de mais de Cr\$ 9,00 até  | Cr\$ 9,50  | Cr\$ 9,50  | Cr\$ 4,75 |
| de mais de Cr\$ 9,50 até  | Cr\$ 10,00 | Cr\$ 10,00 | Cr\$ 5,00 |
| de mais de Cr\$ 10,00 até | Cr\$ 10,50 | Cr\$ 10,50 | Cr\$ 5,25 |
| de mais de Cr\$ 10,50 até | Cr\$ 11,00 | Cr\$ 11,00 | Cr\$ 5,50 |
| de mais de Cr\$ 11,00 até | Cr\$ 11,50 | Cr\$ 11,50 | Cr\$ 5,75 |
| de mais de Cr\$ 11,50 até | Cr\$ 12,00 | Cr\$ 12,00 | Cr\$ 6,00 |
| de mais de Cr\$ 12,00 até | Cr\$ 12,50 | Cr\$ 12,50 | Cr\$ 6,25 |
| de mais de Cr\$ 12,50 até | Cr\$ 13,00 | Cr\$ 13,00 | Cr\$ 6,50 |
| de mais de Cr\$ 13,00 até | Cr\$ 13,50 | Cr\$ 13,50 | Cr\$ 6,75 |
| de mais de Cr\$ 13,50 até | Cr\$ 14,00 | Cr\$ 14,00 | Cr\$ 7,00 |
| de mais de Cr\$ 14,00 até | Cr\$ 14,50 | Cr\$ 14,50 | Cr\$ 7,25 |
| de mais de Cr\$ 14,50 até | Cr\$ 15,00 | Cr\$ 15,00 | Cr\$ 7,50 |
| de mais de Cr\$ 15,00 até | Cr\$ 15,50 | Cr\$ 15,50 | Cr\$ 7,75 |
| de mais de Cr\$ 15,50 até | Cr\$ 16,00 | Cr\$ 16,00 | Cr\$ 8,00 |
| de mais de Cr\$ 16,00 por | Cr\$ 2,00  | ou fração  | Cr\$ 1,10 |

3

Cigarilhas, cigarros de palha, fofoes a mão e outros semelhantes, em caixas ou maços de vinte unidades ou fração, com base no preço de venda do fabricante ou do importador:

|                           |            |            |           |
|---------------------------|------------|------------|-----------|
| até o preço de            | Cr\$ 6,00  | Cr\$ 6,00  | Cr\$ 0,60 |
| de mais de Cr\$ 6,00 até  | Cr\$ 8,00  | Cr\$ 8,00  | Cr\$ 0,80 |
| de mais de Cr\$ 8,00 até  | Cr\$ 10,00 | Cr\$ 10,00 | Cr\$ 1,00 |
| de mais de Cr\$ 10,00 por | Cr\$ 5,00  | ou fração  | Cr\$ 0,50 |

NOTA

Os fabricantes de cigarro ficam obrigados a comunicar, com antecedência de sessenta dias à repartição arrecadadora local, qualquer modificação de preço que venha importar na impressão de fórmulas de valores diferentes.

Art. 3.º O art. 2.º, inciso 4, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, modificado por leis posteriores e consolidado pelo Decreto n.º 26.149, de 5-1-49, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8 São isentos do imposto:

4 — Os artigos produzidos e aplicados pelo mesmo fabricante para composição ou manufatura de outros produtos de sua fabricação, ainda que em locais diversos."

Art. 4.º No preço da mercadoria, para o efeito do cálculo do imposto de consumo, quando se tratar de bebidas, não se incluem as parcelas correspondentes ao custo do vasilhame e embalagem.

Art. 5.º O controle fiscal a que se refere o art. 12, da Lei n.º 2.974, de 26 de novembro de 1956, deverá ficar circunscrito especialmente aos documentos comprovatórios da entrada da mercadoria no País, observadas as instruções que a respeito forem baixadas pela Diretoria das Rendas Internas.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, autorizado a regulamentar o disposto nos artigos anteriores a fim de enquadrar as disposições desta lei dentro da sistemática da legislação do imposto de consumo e de estabelecer as medidas de controle fiscal que forem julgadas necessárias à sua fiel execução.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1958. — João Goulart, Cunha Mello. — Pisco dos Santos.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

## Parecer n. 326, de 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o veto parcial n.º 6, de 1958, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, apostado ao Projeto de Lei n.º 86-E, de 1955, da Câmara do Distrito Federal, que trata normas sobre cursos de auxiliar de enfermagem, e dá outras providências.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua. Na forma do art. 14, § 3.º, da Lei Orgânica (n.º 217, de 15 de janeiro de 1948), o Sr. Prefeito do Distrito Federal houve por bem vetar parcialmente sanção ao Projeto n.º 86-E, de 1955, da Ilustrada Câmara Municipal.

A proposição estabelece normas sobre a criação e funcionamento de cursos de auxiliar de enfermagem e dá outras providências tendo o veto do honrado Chefe do Executivo Municipal recaído sobre os arts. 6.º e 7.º e respectivos parágrafos deste, verbis:

"Art. 6.º Os atuais servidores municipais que exercem funções ligadas à enfermagem serão aproveitados no quadro de auxiliares de enfermagem.

Art. 7.º Fica assegurado às alunas da Escola Raquel Haddock Lobo, que terminarem o curso de enfermagem, a admissão como Enfermeira Estagiária (extramérário mensalista), nas vagas existentes.

§ 1.º As vagas existentes na classe inicial do Quadro Permanente da carreira de Enfermeira, serão preenchidas pelas alunas da Escola Raquel Haddock Lobo, mediante classificação obtida em concurso que será realizado obrigatoriamente pela Prefeitura do Distrito Federal, de três (3) em três (3) anos.

§ 2.º Ficam criadas com (100) vagas de Enfermeira-Estagiária — Ref. "I", na Tabela Mensalista da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, a serem preenchidas somente com enfermeiras formadas pela Escola Raquel Haddock Lobo e mais cem (100) vagas a serem preenchidas com enfermeiras diplomadas por outras escolas congêneres."

2. Como já ficou dito, o projeto de lei municipal prevê a criação de cursos de auxiliar de enfermagem com o declarado objetivo de melhor adiestramento dos servidores municipais cujas funções estejam ligadas à enfermagem (art. 1.º), admitindo, por igual, a inscrição de pessoas estranhas aos quadros da Prefeitura (art. 1.º, § 1.º, "in fine"). Para que se alcancem as finalidades colimadas, o Projeto declara que a ministração dos cursos, levada a efeito nos hospitais da Municipalidade obedecerá aos ditames da legislação federal específica, reguladora do ensino técnico-profissional em todo o País.

3. O Sr. Prefeito anuiu quanto às disposições gerais da proposição, vale dizer, na parte em que esta dispõe normativamente sobre os cursos de enfermagem. Seu veto incidiu tão-somente sobre os dispositivos que,

ultrapassando os propósitos originalmente visados e em consonância, de resto, com a melhor técnica legislativa, envolveram por um rumo data vnia vulnerável no que toca ao duplo aspecto da constitucionalidade e 4. Com efeito, as razões do veto conveniência.

assinalam, de início, com inteira procedência, a atual situação administrativa do pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, a braços com quase insuperáveis dificuldades, oriundas de diversa motivação:

"O fator preponderante na configuração do atual panorama em que se enquadra a administração de pessoal da Prefeitura — já o comentaram os estudiosos do assunto — considerada das mais difíceis, senão a mais difícil, do País — pode ser definido exatamente na ausência de plano de conjunto, na carência de princípios e normas fundamentais, na imprevisão dos recursos necessários, no atendimento esparso e não coordenado de reivindicações das diferentes classes de servidores, na falta de hierarquia e proporcionalidade de vencimentos, na injustaposição tumultuada e por vezes apressada de iniciativas sem qualquer denominador comum, sem plano, sem limites, sem objetivos de ordem geral, sem a visão predominante do interesse coletivo do Distrito Federal (ver Mensagem n.º 106 — PDF — 1952 — Imprensa Nacional, pg. 48)."

Ora, os dispositivos vetados, evidentemente, não colaboram na obra de superação de tais dificuldades. Ao contrário, contribuem para agravar um problema de solução já tão difícil e de tão sérias repercussões financeiro-administrativas para a Municipalidade carioca.

5. Convém aliás, esclarecer que o projeto originário, de autoria do Ilustre Vereador Domingos Dangel, não continha os dispositivos ora vetados, os quais foram posteriormente introduzidos na proposição. Assim é que a matéria enunciada no art. 6.º vetado, somente surgiu em um substitutivo apresentado pela Comissão de Saúde da Câmara de Vereadores. Por seu turno o disposto no art. 7.º e seus parágrafos resultou de emenda de plenário.

O projeto, quando de sua apresentação, continha até (art. 9.º) o subalterno princípio de cometer ao Prefeito, isto é, à Administração Municipal, a incumbência de fixar o quadro e respectivo escalonamento da carreira de auxiliar de enfermagem, através de mensagem a ser enviada à Câmara Municipal.

### O veto do art. 6.º

Dispõe o art. 6.º:

"Os atuais servidores municipais que exercem funções ligadas à enfermagem serão aproveitados no quadro de auxiliares de enfermagem."

Já se disse que o artigo em apreço não figurava na redação inicialmente proposta pelo nobre autor do projeto, sendo resultante de um substitutivo. O Sr. Prefeito lhe negou sanção sob

fundamento de inconstitucionalidade e inconveniência.

O veto procede. Complementando, nesse aspecto, o preceito constitucional que estabelece a competência da União para legislar sobre as condições de capacidade para o exercício das profissões técnico-científicas e literárias (Constituição, art. 5.º, XV, "p"), a Lei n.º 2.604, de 17-9-1955, assim dispõe no seu art. 2.º:

"Art. 2.º. Poderão exercer a enfermagem no país:

3 — Na qualidade de auxiliar de enfermagem, os portadores de certificados de auxiliar de enfermagem, conferidos por escola oficial ou reconhecida, nos termos da Lei n.º 775, de 6 de agosto de 1949, e os diplomados pelas escolas e cursos de enfermagem das forças armadas nacionais e forças militarizadas, que não se acham incluídos na letra c, do item I do artigo 2.º da presente Lei".

O simples enunciado dos princípios constitucionais e legais citados repele o aproveitamento feito nas bases preconizadas pelo artigo em referência, mormente se se considerar a alta responsabilidade de funções exercidas em direto contato com a saúde dos pacientes.

Somos, por tais fundamentos, pela aprovação do veto do artigo 6.º.

Veto do artigo 7.º e parágrafos

Antes dos aspectos de inconveniência, proficientemente ressaltados no documento subscrito pelo titular da Municipalidade, surge, no exame do artigo 7.º e seus parágrafos, a excludente da inconstitucionalidade, que afasta qualquer consideração sobre o mérito da matéria ali contida. O artigo em questão resulta de emenda, invadindo, quanto ao seu parágrafo 2.º, a competência do Executivo Municipal quanto à privatividade da iniciativa deste no que tange à criação de empregos em serviços existentes (artigo 14, § 1.º, da Lei Orgânica do Distrito Federal).

Com efeito, não se trata, na hipótese, da criação de serviço novo, que convalesceria o dispositivo do artigo apontado. Cogita-se, apenas, da instituição de cursos que funcionarão em serviços já existentes.

O mesmo reparo se dirige ao texto do artigo 7.º e do parágrafo 1.º que asseguram o aproveitamento das alunas da Escola Raquel Haddock sob as vagas existentes na classe oficial, do Quadro Permanente da carreira de Enfermeira e a admissão como Enfermeira-Estagiária nas vagas existentes.

Tais regras contrariam frontalmente os princípios da universalidade do ingresso e do livre acesso aos cargos públicos, estabelecidos pela harmoniosa combinação dos arts. 184 e 186 do Diploma Constitucional.

Releva acrescentar que, segundo declaração contida na própria Mensagem do Sr. Prefeito,

"A situação presente, no que concerne a Quadro de Enfermeiros, tabelas de Auxiliar de Enfermagem e ainda de Atendentes, atende quanto ao número às necessidades do momento". E esclarece ainda:

"Está, inclusive, a atual Administração empenhada em preencher as vagas existentes, que são numerosas, através de concursos que já estão sendo realizados para o provimento dos citados

cargos e funções, esperando, com isso, melhorar as condições dos nossos hospitais no tocante a enfermagem".

Manifesta-mo-nos, ante o exposto, pela aprovação do veto ao artigo 7.º e seus parágrafos 1.º e 2.º. E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1958. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Rui Palmeira*. — *Gilberto Mariano*. — *Jorge Maynard*. — *Lima Guimarães*.

#### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Abreu, primeiro orador inscrito.

#### O SR. PAULO ABREU:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores. Segundo noticiário da imprensa local, o Governo está em vias de assinar Decreto-Executivo alterando, em parte, a estrutura dos nossos Escritórios Comerciais, no estrangeiro, abandonando, portanto, o plano que vinha sendo estudado para uma completa e profunda reforma nesses órgãos. Eles como se sabe, anos atrás foram criados por simples Portaria do Ministro do Trabalho, tornando-se, por isso, ilegítimos em face das leis vigentes.

Em torno dos Escritórios, desde muito, trava-se extremada controvérsia havendo quem preconize até a sua extinção. Outro advega radical reorganização enquanto os restantes defendem a tese de que, apenas, alguns devem ser liquidados, mantendo-se vários, que se recomendam pela sua produtividade.

Este, realmente, é um problema dos muitos que permanecem insolúveis devido àquelas divergências de opinião, entre governantes, técnicos e estudiosos da matéria. Diversos projetos existem, a esse respeito na Câmara, no Senado e no Ministério do Trabalho, além de interessantes sugestões formuladas por entidades das classes conservadoras. Como não ignoramos, Srs. Senadores, nesta e na outra Casa do Parlamento, veementes debates se têm registrado, mas, de prático nada resulta, embora depoimentos de Deputados e Senadores que indo ao estrangeiro, tiveram ocasião, como eu, de visitar esses setores, constatando, às mais das vezes, a inutilidade de sua existência, causada por diferentes fatores notadamente, a falta de verbas, mau recrutamento de pessoal e errada localização de suas sedes, em países que não oferecem vantagens.

O Brasil, mais do que nunca, necessita de expandir suas exportações, nos mercados que nos são tradicionais e obter novos, capazes de, por meio de propaganda inteligente, absorver grande parte dos nossos produtos principais, além de manufatura do nosso já considerável parque industrial.

Esses Escritórios não traçam um plano de trabalho; não estabelecem um programa eficiente de ação, operando, isto sim conforme as contingências, de improviso ou,

apenas, guiados pela boa ou má vontade de seus dirigentes.

Em tantos anos de funcionamento, poucos, pouquíssimos, os que apresentam a soma de serviços a que estão obrigados, embora, grandes e excelentes oportunidades se lhes apresentem para agir, naquele sentido.

O nosso nobre colega, Senador Lima Teixeira que, em suas viagens ao exterior, sempre mantém contacto com tais órgãos, aqui já se fez ouvir, sucessivas vezes, sobre o assunto, dando-nos a conhecer, além do mais, as linhas gerais de vários planos de reforma, inclusive um, da autoria do Sr. Paulo Gomes de Oliveira, jornalista credenciado na Bancada de Imprensa desta Casa e técnico do Ministério do Trabalho, projeto esse que mereceu palavras de louvor do ilustre representante da Bahia. Li também, esse magnífico trabalho e achei-o bastante objetivo, especialmente no que o seu autor lembra a passagem dos Escritórios à jurisdição das classes conservadoras, isto é, as Confederações da Indústria e do Comércio, mediante convênio com o Governo da União.

É evidente, Sr. Presidente e Senhores Senadores que as classes conservadoras são, na verdade, as mais empenhadas na expansão do nosso comércio exterior, daí o alcance dessa proposição.

Não é, portanto, à falta de elementos elucidativos e orientadores que ainda não se cuidou da reforma desses órgãos, uma parte deles inútil parasitária, pesando nas despesas do Tesouro, sem a maior contrapartida, em realizações proveitosas.

Sr. Presidente: uma prova do que estou informando é este tópico do "Diário de Notícias" desta Capital, de 8 do corrente que passo a ler.

#### Escritórios Comerciais

A propósito dos comentários aqui feitos, sobre a situação dos escritórios comerciais do Brasil no exterior, informa-nos um leitor que o chefe do órgão do gênero sediado em Roma se encontra no Rio desde janeiro deste ano.

Não se faz necessário dizer que se trata do Sr. Barreto Pinto, nem lembrar as peripécias que cercaram sua nomeação para o referido posto, mandada fazer pelo Sr. Juscelino Kubitschek.

A verdade é que, a despeito da grita então levantada, lá se foi para Roma, o Sr. Barreto Pinto, cuidando de seus interesses pessoais. Agora, segundo a informação que nos chega parece que se deslocou para esta capital. Tanto faz para o

chefe do nosso escritório em Roma, pois lá como aqui os realizamentos são os mesmos.

Sr. Presidente, desta ou daquela forma, e agora que se preparam as nações americanas, para a vitoriosa "Operação Pan-Americana", proposta, com êxito pelo Presidente Juscelino Kubitschek, seria oportuno que o Brasil cuidasse, com empenho, da reorganização desses Escritórios, tornando-os era eficiente vanguarda, com apoio de nossas representações diplomáticas, no imenso campo das nossas relações comerciais.

Este Sr. Presidente o apelo que formalizo ao Executivo para que, em vez de medidas aleatórias, de emergência, sem maior significação, ataque, frontalmente a questão, que se vem perpetuando, sem uma solução adequada, como o vem reclamando tantas vozes autorizadas. (Muito bem; muito bem.)

#### O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito. (Pausa).

#### O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, terceiro orador inscrito. (Pausa).

#### O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

No período em que o Senado deixou de se reunir foi recebido pela Presidência desta Casa um veto presidencial cujas razões, constantes da Mensagem n.º 319, de 24 de setembro findo, foram lidas no expediente desta sessão.

Refero-se ao Projeto que altera dispositivos da legislação do imposto de consumo.

Eleva-se, assim, a 23 o número do veto presidenciais pendentes de solução.

Na forma do disposto no art. 70, § 3.º, da Constituição e do art. 41 do Regimento Comum, convoco as duas Casas do Congresso Nacional para deles conhecerem, em sessões conjuntas que se realizarão no Palácio da Câmara dos Deputados, nos dias 15, 16, 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de outubro, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 18 e 19 de novembro, 2, 3, 4 e 9 de dezembro do ano em curso, às 21 horas, de acordo com a seguinte discriminação:

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES CONJUNTAS PARA  
APRECIACÃO DE VETOS

| Data    | Câmara      | Senado | EMENTA                                                                                                                                                                                                                                                  | PROJETO N.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |          | EMENTA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------|-------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | PROJETO N.º |        |                                                                                                                                                                                                                                                         | Câmara                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Senado   |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 15 out. | 3.930-53    | 82-57  | Regula a contagem de tempo de serviço para os paraquedistas militares.                                                                                                                                                                                  | 12 nov.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 2.234-57 | 84-58  | brós do Ministério Público e outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 15 out. | 117-55      | 124-57 | Cria taxa especial para propaganda do café no exterior.                                                                                                                                                                                                 | 18 nov.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 916-56   | 102-58 | Cria o Fundo Portuário Nacional Taxa de Melhoramentos dos Portos e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 15 out. | 2.158-56    | 233-57 | Dispõe sobre a emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.                                                                                                                                                             | 18 nov.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 2.450-57 | 30-58  | Estende aos contínuos e serven dos órgãos autárquicos e para tatis da União, assim tamb compreendidas as Estradas de Ferro e Empresas de Navegação corporadas ao Patrimônio União, e do Serviço Público l deral, as disposições dos arts. e 3.º da Lei n.º 1.721, de 4 de 1 vembro de 1952.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 16 out. | 1.239-56    | 201-57 | Assegura aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública com exercício de atividade estritamente policial, prisão especial, aposentadoria aos 25 anos de serviço e promoção "post mortem".                                                  | 19 nov.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1.181-56 | 92-57  | Abre, pelo Ministério da Viação Obras Públicas, o crédito espec de Cr\$ 25.000.000,00 para soco rer as vítimas do explosão de G macho, em Duque de Caxias, l tado do Rio de Janeiro, e do cêndio em Guaratinguetá, Esta de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 21 out. | 2.620-57    | 142-57 | Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.                                                                                                                                                                         | 2 dez.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |          |        | Reorganiza as Secretarias do Min tério Público da União junto Justiça do Trabalho, cria o r pectivo Quadro de Pessoal e outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 21 out. | 1.546-56    | 50-57  | Cria, no Ministério da Educação e Cultura, o Quadro Especial do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.                                                                                                                                          | 3 dez.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 476-55   | 101-56 | Dispõe sobre o Código do Minis rio Público do Distrito Federal dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 22 out. | 382-55      | 293-56 | Dispõe sobre as condições para admissão de nacionais e estrangeiros ao exercício de atividade remunerada no país e sobre a abolição do registro policial de estrangeiros.                                                                               | 4 dez.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 22 out. | 1.875-56    | 25-58  | Efetiva nos postos de graduação e agrega aos respectivos quadros os oficiais graduados da ativa das Forças Armadas, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.                                            | 9 dez.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 23 out. | 1.966-56    | 194-56 | Cria o Fundo de Marinha Mercante e dá outras providências.                                                                                                                                                                                              | Senado Federal, 10 de outubro de 1958. — Apolônio Sales, Vice-Presidente no exercício da Presidência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 23 out. | 1.439-51    | 92-56  | Ampara os militares e civis que tenham servido em fábricas, usinas, arsenais e estabelecimentos do país que estiveram sob regime militar no período da guerra.                                                                                          | Para a Comissão Mista, que deverá relatar o veto ao projeto relativo ao imposto de consumo designo os Srs. Senadores Gilberto Marinho, Gomes de Oliveira e Otton Mader. — (Pausa).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |        | ante a imprevidência e a descoordenação governamentais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 28 out. | 863-51      | 70-57  | Dispõe sobre aposentadoria dos servidores civis que trabalhem em estabelecimentos industriais da União, que fabricam munições e explosivos.                                                                                                             | O Sr. Senador Parsifal Barroso enviou a Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 98, § 2.º, do Regimento Interno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | Lutei, com todas as forças da minha vontade de ir ao encontro de necessidades dos nossos irmãos de destinos, que apenas reclamam o Governo a prestação de um dever justo, desejoso de garantir o aproveitamento de toda a mão-de-obra necessária de emprego, através frentes de trabalho descentralizado ao máximo, com um serviço de abatecimento e de assistência capaz de minorar as dificuldades dos trabalhadores de emergência e de suas famílias. E embora possa assegurar que a Comissão Inter-Ministeri procurou atingir a cada um dos objetivos, na realidade não se contentou a aspiração comum da progressiva melhoria dessas assistências governamentais, conforme a terrível amarga experiência por mim vivida; ao longo da minha campanha eleitoral, firmei comigo o compromisso de, tão logo terminasse o plebiscito ao Rio de Janeiro, a fim de expor esta triste realidade ao Sr. Presidente da República e a esta Casa do Congresso, com a só intenção de avivar os cuidados do Governo pela necessidade de serem retificadas algumas orientações na atuação dos Ministérios da Viação, da Saúde e da Agricultura. |
| 28 out. | 2.270-57    | 6-58   | Altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.                                                                                                                                                              | Sua Ex.ª será atendido.<br>Discurso supra referido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |          |        | E' que, infelizmente, embora o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas venha alargando a sua área de ação, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem restringe a sua, enquanto o Grupamento de Engenharia é solicitado a ampliar suas frentes de trabalho, sem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 29 out. | 3.939-58    | 75-58  | Estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957.                                                                                      | O Sr. Presidente:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 30 out. | 2.217-56    | 74-58  | Fixa os efetivos dos oficiais das Forças Armadas, do Corpo de Guerra e dá outras providências.                                                                                                                                                          | Quando no princípio deste ano, desabou sobre a maior parte da área nordestina, principalmente a do Ceará, o flagelo climático que cada vez mais nos angustia, tudo fiz para garantir a eficiência dos serviços assistenciais a cargo do Governo Federal, através de minha atuação como membro da Comissão Inter-Ministerial que o Chefe da Nação designara, sob a presidência do titular da Pasta da Viação, com o objetivo de coordenar a ação dos órgãos chamados ao exercício da missão de socorro, determinada pela Constituição da República. |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4 nov.  | 2.249-57    | 126-58 | Altera dispositivos da Legislação do Imposto de Consumo.                                                                                                                                                                                                | Durante quatro meses, enquanto no seio do Congresso Nacional eram expostos e debatidos os relatórios das Comissões que visitaram os Estados mais atingidos, desenvolvi o melhor do meu esforço, sem nenhuma preocupação de efeito demagógico, procurando corrigir as êrres e as omissões, que, em outras secas, haviam gerado uma quase revolta nos flagelados, justamente decepcionados                                                                                                                                                           |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5 nov.  | 1.006-56    | 27-58  | Inclui nas funções de extranumerário mensalista das tabelas únicas do Ministério da Marinha os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução, das Escolas de Aprendizes Marinheiros e Escolas Técnicas Profissionais e dá outras providências. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5 nov.  | 1.497-56    | 306-56 | Transfere para o Ministério da Educação e Cultura, o Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública.                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 6 nov.  | 3.285-57    | 94-58  | Fixa vencimentos de juizes e mem-                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

meios para corresponder às necessidades levadas ao seu exame para uma solução que pode ser considerada como a preferida, por valer mais a minguada diária de quarenta cruzeiros através do Serviço de Subsistência do Exército do que nas barracões dos fornecedores.

Vale ressaltar que esses fornecedores não são mais encontrados, quando o D. N. O. C. S. deseja abrir mais frentes de trabalho de emergência, em virtude de ser grande o atraso do pagamento desses "vales", pela crescente insuficiência das verbas correspondentes aos dois créditos extraordinários.

Urge, portanto, e porque a crise necessariamente se agrava de outubro deste ano a janeiro de 1959, dirigi na manhã de hoje um veemente apelo ao Chefe da Nação, para que as frentes de trabalho correspondam exatamente ao montante das solicitações, as verbas do crédito de três bilhões de cruzeiros sejam liberadas e destinadas ao pagamento das dívidas e ao atendimento dos novos encargos, principalmente os de ordem assistencial, a cargo do Ministério da Saúde, porquanto o Instituto Nacional de Imigração e Colonização não foi habilitado a prestar seus serviços de assistência aos migrantes. É inadmissível a continuação do propósito de se cumprir um mandamento constitucional, com as resistências passivas da rotina burocrática, quando se trata da salvação dos nordestinos, na fase mais aguda da seca de 1958.

Vim cumprir meu compromisso e aqui deixo o meu brado de alerta, conclamando o próprio Senado para levar até o fim a missão que se impôs, por iniciativa do nobre colega Mendonça Clark, aprovando o requerimento que ora tenho a honra de dirigir ao Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

*É lido e apoiado o seguinte*

#### Requerimento n. 369, de 1958

Requeiro, nos termos dos arts. 37 § 1.º e 127 letra d do Regimento Interno, seja criada Comissão Especial, de cinco membros, com o fim de estudar os problemas consequentes da seca no Nordeste do País.

Sala das Sessões 10 de outubro de 1958. — *Parsifal Barroso.*

#### O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o Regimento, passo à votação do requerimento, pois a Ordem do Dia consta de Trabalho das Comissões.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Oportunamente será eleita a Comissão.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido.

*É lido o seguinte*

#### Requerimento n. 370, de 1958

Requeremos, nos termos do art. 125, parágrafo único, letra b, do Regimento Interno, as seguintes homenagens à memória do General D. Lino Machado, que com dignidade e brilho representou o Estado do Maranhão na Câmara dos Deputados em várias legislaturas:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo seu falecimento;
- b) apresentação de condolências à família, ao Estado do Maranhão e ao partido político a que pertencia o extinto.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1958. — *Attilio Vivacqua. — Gilberto Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Rui Palmeira. — Othon Meder. — Francisco Gallotti. — Moreira Filho. — Gomes de Oliveira. — Alencastro Guimarães. — Waldemar Santos. — Leonidas Mello.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

#### O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, e com a maior emoção que trago a expressão de pesar do Partido Republicano pelo desaparecimento de uma das figuras mais ilustres da nossa vida pública, o General Lino Machado.

Natural do Estado do Maranhão ali desempenhou várias e destacadas funções administrativas. Deputado Federal exerceu o mandato com o maior espírito público e combatividade.

O General Lino Machado constitui um desses exemplos de lutador com fibra das mais energicas, e cuja lealdade aos compromissos políticos e devotamento às causas que abraçava lhe assinalam a existência.

O Partido Republicano não sempre teve um de seus mais dignos e valerosos companheiros. Pudemos, de perto, apreciar-lhe as qualidades pessoais e os altos méritos.

Nestas singelas palavras deixamos manifestada a nossa saudade e o tributo da nossa admiração à sua memória, que nos era tão cara, a qual constitui motivo de reflexão para aqueles que aspiram a ter atitudes independentes e claras na vida pública (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

#### Requerimento n. 371, de 1958

Requeiro, em prorrogação, licença para tratamento de saúde, até o dia 31 de janeiro próximo vindouro.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1958. — *Alberto Pasqualini.*

#### O SR. PRESIDENTE:

O Senador Alberto Pasqualini continuará em licença; e em exercício, seu suplente e nobre Senador Prímio Beck.

Não há matéria na Ordem do Dia nem oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima, a realizar-se segunda-feira, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

##### TRABALHO DAS COMISSÕES

Está encerrada a Sessão.

Levantar-se a Sessão às 14 horas e 55 minutos.

#### GABINETE DO SENHOR

##### 1.º SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 35, DE 1958

O Primeiro Secretário dispensa do ponto, por 15 (quinze) dias, a partir de 7 do corrente mês, nos termos do art. 38 da Resolução n.º 4, de 1955, por motivo de serviço externo deste Gabinete a Oficial Legislativa, "PL-6", Anívia da Costa Côrtes.

Secretaria do Senado Federal, em 6 de outubro de 1958. — Senador Domingos Vellaco, 1.º Secretário em exercício.